

DECRETO Nº 19.541, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece normas gerais para o cadastramento patrimonial dos bens de propriedade do Município de Porto Alegre e revoga o Decreto nº 16.104, de 21 de outubro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

considerando o disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

considerando a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprovou a 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

considerando a necessidade de regulamentar o cadastramento patrimonial dos bens de propriedade do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais para o cadastramento patrimonial dos bens de propriedade do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – material de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos; e

II – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Para fins de classificação da despesa com aquisição de material, um material é considerado de consumo caso atenda pelo menos 1 (um) dos critérios a seguir:

I – da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III – da perecibilidade: se está sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou se deteriora, ou perde sua característica pelo uso normal;

IV – da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal, podendo ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, sendo classificado como 4.4.90.30, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração, sendo classificado como 3.3.90.30; e

V – da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

§ 2º Os livros e demais materiais bibliográficos, nos termos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, adquiridos para bibliotecas públicas, serão considerados material de consumo.

Art. 3º A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente, sendo que:

I – a classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo;

II – o controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo; e

III – o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 4º Todo material classificado orçamentariamente como permanente, nos termos deste Decreto, poderá ter controle patrimonial inventariável, que recebe tombamento patrimonial, ou não inventariável, com controle por meio de relação-carga, baseado na relação custo-benefício desse controle.

Parágrafo único. O material classificado como permanente será não inventariável caso o custo de aquisição seja igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) vezes o valor da Unidade Financeira Municipal (UFM).

Art. 5º Os bens a que se refere o § 1º do art. 2º deste Decreto, se considerados como de uso duradouro, ou forem adquiridos em quantidade significativa ou valor relevante,

poderão ser controlados por meio de relação-carga, mediante parecer da Comissão de Patrimônio Mobiliário (COPAM).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 16.104, de 21 de outubro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de outubro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Eroni Numer,
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.